



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10776/17

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Possibilidade de acumulação de cargo de Auxiliar Administrativo com o cargo de Regente de Ensino. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01060/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Pedro Pimenta Neto, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, concedida por meio da Portaria N° 003/2017 (fl. 30).

No seu Relatório Inicial às fls. 41/45, a Auditoria identificou inconformidades que ensejaram a notificação da gestora do Instituto de Previdência, Sra. Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 72806/17 (fls. 50/78).

Em sede de Análise de Defesa às fls. 83/87, a Auditoria, além de apontar inconsistências no processo, sugere a notificação da autoridade competente para que dê ciência ao servidor da impossibilidade de acumulação das aposentadorias, conforme dispuser o estatuto dos servidores, e que este seja convocado a fazer opção por uma das aposentadorias, sendo necessário o envio de toda a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 32222/18 (fls. 101/152).

Em sede de Análise de Defesa às fls. 159/164, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria não se reveste de legalidade, razão pela qual sugere que não seja concedido o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 003/2017, à pág. 30.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota lavrada pelo

Procurador Luciano Andrade Farias às fls. 167/171, opina no sentido de que Sr. Pedro Pimenta Neto seja notificado para que possa exercer o direito de escolha entre os benefícios previdenciários, permanecendo com apenas um deles, aos moldes do que sugeriu o Órgão Auditor. Também se faz necessária a notificação ao Instituto de Previdência do Município de Taperoá para que providencie as medidas cabíveis no sentido de sanar as inconformidades e enviar toda a documentação comprobatória solicitada pela d. Auditoria referente ao cargo de “Auxiliar Administrativo”.

Defesa apresentada pelo Sr. Pedro Pimenta Neto por meio do Doc. TC 72051/19 (fls. 180/192). A gestora do Instituto, apesar de intimada, não se manifestou acerca da Cota Ministerial.

Em sede de Análise de Defesa às fls. 198/201, a Auditoria sugere a negativa do registro do ato concessório, por não atender aos requisitos legais necessários.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer lavrado pelo Procurador Luciano Andrade Farias às fls. 204/208, pugna pela:

1. NEGATIVA DE REGISTRO ao ato de aposentadoria ora analisado, em razão da ilegalidade apontada nas manifestações ministeriais dos autos.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Sr. Pedro Pimenta Neto obteve o registro do ato concessório de aposentadoria referente ao cargo de Regente de Ensino (Proc. TC 16094/12);

Considerando que o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, entendendo que o conceito de cargo técnico e científico não foi bem delineado pela CF/88, já decidiu, por meio do Acórdão APL TC 00118/19, trazendo à baila vasta jurisprudência acerca do tema, pela possibilidade de acumulação de cargo de Auxiliar Administrativo com o cargo de Regente de Ensino;

Voto pelo (a):

1. CONCESSÃO DE REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Pimenta Neto, no cargo de Auxiliar Administrativo, consubstanciado na Portaria N° 003/2017 (fl. 30).
2. ARQUIVAMENTO.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-10776/17, que trata de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Pedro Pimenta Neto, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, concedida por meio da Portaria N° 003/2017 (fl. 30).

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, em:

1. CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Pimenta Neto, no cargo de Auxiliar Administrativo, consubstanciado na Portaria N° 003/2017 (fl. 30).
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 09 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 18:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Junho de 2020 às 18:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO